

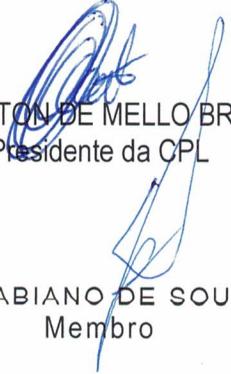


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA Nº. 02/TP01/2021 – 2ª Reedição

Aos vinte e seis dias do mês de novembro ano dois mil e vinte e um às dez horas reuniram-se na sala de reuniões do Setor de Licitações, desta Prefeitura Municipal, os Senhores: ERLITON DE MELLO BRAZ Presidente da CPL e STEFAN FURTADO CHODACHI, SÉRGIO FABIANO DE SOUZA DIAS e GUILHERME LOPES CAMPOS nomeados através da portaria 4.688/2021, todos membros da Comissão Permanente de Licitação. A reunião tem como objetivo o pronunciamento do resultado da análise dos documentos apresentados pelas empresas RL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME, CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI, estas participantes da Tomada de Preços 001/2021 – 2ª Reedição que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução do residual da obra de modernização de infraestrutura da quadra do Bairro Santa Helena e Construção de QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO SANTA HELENA. Repasse da União Nº 103981-04/843931 e 1044992-07/858742. Não houve comparecimento dos representantes das empresas participantes. Deu-se início a reunião com o Presidente da CPL procedendo com a leitura do laudo de julgamento correspondente a fase de documentação onde constou que foram habilitadas as empresas RL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME e CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI, quanto a empresa CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI esta foi inabilitada conforme laudo de julgamento anexo a esta ata. Isto posto foi aberto prazo automático para eventuais recursos e caso não ocorram, os envelopes propostas serão abertos no dia 06/12/2021 às 13 horas. Nada a mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e arquivada em arquivo próprio.

São Gabriel da Palha, em 26 de novembro de 2021.


ERLITON DE MELLO BRAZ
Presidente da CPL


STEFAN FURTADO CHODACHI
Membro


SÉRGIO FABIANO DE SOUZA DIAS
Membro


GUILHERME LOPES CAMPOS
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

LAUDO DE JULGAMENTO

**Processo Administrativo nº 000763/2021 de 05/02/2020.
Tomada de Preços nº 001/2021 de 21/10/2021 – 2ª Reedição.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do residual da obra de modernização de infraestrutura da quadra do Bairro Santa Helena e Construção de QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO SANTA HELENA. Repasse da União Nº 103981-04/843931 e 1044992-07/858742.

A Comissão Permanente de Licitação ao analisar os conteúdos dos envelopes documentação das empresas participantes nesta licitação, chegou às seguintes conclusões:

FORAM CONSIDERADAS HABILITADAS NA LICITAÇÃO AS EMPRESAS: RL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME E CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI.

FOI CONSIDERADA INABILITADA NA LICITAÇÃO A EMPRESA CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, conforme segue:

[1] A empresa CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI apresentou em cumprimento ao disposto no item 4.4.2 do edital, um Certificado de Registro e Quitação junto ao CREA, de ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES, onde se pede no edital o seguinte: "**4.4.2 Comprovação de a licitante possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO** CIVIL / PRODUÇÃO CIVIL / **ELETRICISTA** / ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU..." **(grifamos)**.

[2] E ainda: Que o referido profissional (**ENGENHEIRO ELETRICISTA**), possua "...atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou, ainda, para empresa privada que não a própria licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) relativo(s) a:

ENGENHEIRO ELETRICISTA:

- Serviços de Instalação de rede elétrica;**
- Serviços de Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas, de acordo às normas vigentes. (grifamos).**

[1] Acerca da comprovação de possuir profissional, "**ENGENHEIRO CIVIL/PRODUÇÃO CIVIL/ELETRICISTA/ARQUITETO**", onde a empresa CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI apresentou um **ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES**, a CPL entendeu pela inabilitação com o seguinte fundamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração

Departamento de Licitações

(COMPARATIVO)

RESOLUÇÃO Nº 1.129, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 CONFEA

Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Art. 11. **Compete ao engenheiro industrial – elétrica as atribuições** previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, **referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controles elétricos; seus serviços afins e correlatos. (grifamos)**

Art. 14. **Compete ao engenheiro industrial – telecomunicações as atribuições** previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, **referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. (grifamos)**

[2] No tocante à qualificação técnica profissional, **Serviços de Instalação de rede elétrica; Serviços de Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas, de acordo às normas vigentes**, não restou comprovada junto a documentação da empresa CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI a execução de obra ou serviço, equivalentes. Tal situação levou a CPL a traduzir pela irregularidade na documentação ou nas informações nela contida, entendendo assim que a referida empresa descumpriu exigências do edital.

Sendo assim, duas irregularidades foram observadas pela Comissão Permanente de Licitação, junto a documentação da empresa CORRADI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, para assim julgá-la INABILITÁ-LA na presente licitação.

São Gabriel da Palha, em 26 de novembro de 2021.


ERLITON DE MELLO BRAZ
Presidente da CPL


STEFAN FURTADO CHODACHI
Membro


SÉRGIO FABIANO DE SOUZA DIAS
Membro


GUILHERME LOPES CAMPOS
Membro